



MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300 – Centro
CNPJ nº 76.966.852/0001-08 / Site: www.quatigua.pr.gov.br
Fone: (43) 3564-1381 - E-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br
86450-000 - QUATIGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 55/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022

(Exclusiva MEI/ME e EPP, Lei Complementar nº 147/2014)

O **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **76.966.852/0001-08**, com sede à Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro, Centro, CEP: 86.450-000, representado por sua Prefeita, **Adelita Parmezan de Moraes**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço - ITEM - Compras**, que objetiva a **formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos de copa e cozinha para os diversos setores da administração pública municipal; a serem adquiridos conforme a necessidade, por um período de 12 (doze) meses** conforme descrito no Anexo 13 do edital – Termo de Referência.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/02; Lei Municipal nº 2.063/2016, os Decretos Municipais nºs 23/2006 e 40/2006, Decretos Federais nº 7.892/13 e nº 10.024/19; a Lei Federal Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/14 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das **00h01min** do dia **29/07/2022** às **08h10min** do dia **12/08/2022**.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às **08h15min** do dia **12/08/2022**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **08h30min** do dia **12/08/2022**.
OS DESCRITIVOS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROSPECTOS ILUSTRATIVOS DOS PRODUTOS, se exigidos no termo de referência, deverão ser anexados via upload no sistema BLLCOMPRAS, no momento da inserção da proposta de preços e demais documentos exigidos no subitem 4.33 deste edital.

LOCAL: <https://bllcompras.com/Home/Login> “Acesso Identificado no link - licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

É pregoeiro desta Prefeitura: Gilvan de Oliveira, designado pelo Decreto nº 47, de 22 de julho de 2022, publicado na pág. 4 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatiguá, de 22 de julho de 2022.

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a **formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos de copa e cozinha para os diversos setores da administração pública municipal; a serem adquiridos conforme a necessidade, por um período de 12 (doze) meses;** conforme descrito no Anexo 13 do edital – Termo de Referência.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Exigências para Habilitação – pág. 21 a 22
ANEXO 02	Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação – pág. 23
ANEXO 03	Declaração de Idoneidade – pág. 24
ANEXO 04	Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação – pág. 25
ANEXO 05	Declaração de não utilização de Mão de Obra Infantil – pág. 26

ANEXO 06	Carta proposta para fornecimento do objeto do Edital – pág. 27
ANEXO 07	Procuração nomeando representante Legal – pág. 28 a 30
ANEXO 08	Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP – pág. 31
ANEXO 09	Declaração de Inexistência de Parentes – pág. 32
ANEXO 10	Atestado de capacidade técnica – pág. 33
ANEXO 11	Declaração de Disponibilidade – pág. 34
ANEXO 12	Declaração de Responsabilidade - Autenticidade de Cópias e Assinaturas nos Documentos – pág. 35
ANEXO 13	Termo de Referência - Descrição do Objeto – pág. 36 a 39
ANEXO 14	Minuta da Ata de Registro de Preços – pág. 40 a 46
ANEXO 15	Minuta do Contrato – pág. 47 a 52
ANEXO 16	Termo de Recebimento Provisório – pág. 53
ANEXO 17	Termo de Recebimento Definitivo – pág. 54

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – ESTADO DO PARANÁ**, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

O e-mail para contato com o pregoeiro responsável por este certame é: licitacao@quatigua.pr.gov.br.

O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, **atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte concedendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, bem como da Lei Municipal 2.063/2016.**

Participação Exclusiva de MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

Prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Paraná (regionalização Art. 10, § 1º II, da Lei Municipal 2.063/2016), estabelecendo o limite de 5% do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar nº 147/2014 – Capítulo V – Artigo 48 – III - § 3º.

Justifica-se: Colocar na prática o conceito de “Função Social da Licitação”, onde o processo licitatório deixa de ser apenas uma atividade instrumental utilizada para se alcançar especificamente à finalidade de contratação, passando a ser vista como uma forma de fomentar o desenvolvimento regional, promovendo o aumento na arrecadação regional, o que gera maior renda a sociedade, aumenta a empregabilidade, a melhoria na qualidade de vida, entre tantos outros benefícios.

2 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento, e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Esta licitação é **exclusiva para a participação de empresas MEI, ME e EPP** pertencentes ao ramo do objeto licitado, em atendimento ao art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

(1) A Sociedade empresária em recuperação judicial pode participar de licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica. STJ. 1ª Turma. AREsp 309.867-ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018.

Para comprovação do enquadramento em **ME e EPP é obrigatório a apresentação do ANEXO 08** (Declaração de Enquadramento no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte). Em se tratando de **MEI – Micro Empreendedor Individual**; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br para comprovação da alínea anterior;

As empresas interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital, e:

- 3.1.1 Que atendam às condições deste Pregão Eletrônico e apresentem os documentos nele exigidos;
- 3.1.2 Que não estejam com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas;
- 3.1.3 Que não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; Somente poderão participar desta licitação, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, obedecidos o que estabelece a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, quanto às margens de preferências.

3.2. Para participação na licitação os interessados deverão se inscrever realizando o devido credenciamento diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**; telefone: **(041) 3097-4600**; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) **Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato)**, declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do **ANEXO 07**.

b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1. **No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação;**

2. **Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;**

O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

c) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.2.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520/02.

Para a participação deverá ainda ser providenciada a **Inserção no sistema BLL** do valor inicial unitário de cada lote/item e a respectiva **especificação e marca** do produto/material, (digitando “produto sem marca” quando for o caso, ex. serviços);

As empresas participantes deverão informar no campo próprio, quando do cadastro de sua proposta no sistema BLL, o seu regime de tributação para fazer valer os benefícios, nos termos da LC nº 123/2006 e alterações.

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar e adjudicar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

➤ **CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.4 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site: <https://blcompras.com/Home/Login>

4.3. A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

➤ **PARTICIPAÇÃO**

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: contato@bll.org.br, suporte@bll.org.br, ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada;

- 4.11. Os interessados em participar da disputa poderão inserir via upload no sistema BLL, quando da inserção da proposta; sob a pena de desclassificação da proposta; a seguinte documentação técnica para os itens, **se exigidos no termo de referência.**
- 4.11.1. Manuais; folders ou outro documento original do fabricante, em que contenham as devidas Especificações técnicas e marcas dos materiais que serão ofertados na sua proposta; bem como os seus devidos prospectos ilustrativos, de conformidade com o anexo 13; Termo de Referência deste Edital;
- 4.12. Os documentos técnicos informativos apresentados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, conforme descrito no Termo de Referência e seus complementos, poderão ser reprovados, e o lote da proposta desclassificado, passando-se ao 2º colocado, sucessivamente.

➤ **ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 4.13. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 4.14. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 4.15. Fica a critério do (a) pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 4.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- 4.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 4.18. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.18.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.19.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
- 4.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 4.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 4.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.23.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.24. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 4.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

- 4.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 4.26.1. Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 4.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 4.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 4.29. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019; **Será verificada a prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte, sediada no Estado do Paraná, que ofertou proposta de preços até 5% superior ao melhor preço válido, a qual será considerada vencedora.**
Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de até 5%, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação. Não se aplica, caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Estado do Paraná;
- 4.30. A Proposta de Preços das licitantes classificadas provisoriamente, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados e contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **deverá** ser formulada e enviada ELETRONICAMENTE, **no prazo de até 60 (sessenta) minutos**, ou outro prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a sessão do pregão ou posteriormente, contados da sua solicitação, via plataforma **opção “UPLOAD” no Sistema BLL**, em arquivo ÚNICO;
- 4.31. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do **SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. Caso contrário**, dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via upload no sistema BLL;
- 4.32. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Anexo 01, e Anexos 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 09, 10, 11 e 12 deste Edital; da Empresa interessada em participar do certame, **poderão** ser encaminhados **por meio da opção “UPLOAD” no Sistema BLL no momento da formulação de sua proposta**, e, posteriormente, em original, **apenas a Declaração de Responsabilidade quanto a Autenticidade das Cópias e das Assinaturas nos Documentos Apresentados (ANEXO 12)**; no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, pessoalmente ou via postal, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços readequada conforme os lances**, para a Prefeitura de QUATIGUÁ – Estado do Paraná, localizada na AV. DR. JOÃO PESSOA, Nº 1.300 – CENTRO – CEP: 86450-000. Fone: (43) 3564-1381. Aos Cuidados do **Pregoeiro**: GILVAN DE OLIVEIRA.
- 4.32.1. O não cumprimento dos referidos prazos e condições acarretará na desclassificação da proposta vencedora, sendo-lhes aplicadas as penalidades previstas neste Edital, nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93; passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado; **será declarada a empresa vencedora do LOTE.**
- 4.32.2. **A Empresa que deixar de cumprir o requisito constante do subitem 4.32 acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**
- 4.32.3. O envio da documentação via **UPLOAD no momento da inserção da proposta no sistema BLL**, nos termos do **subitem 4.32**, visa proporcionar agilidade na análise da documentação e consequente adjudicação e homologação do processo; **ficando dispensado** o envio dos documentos físicos; nestes casos sendo obrigatório apenas o envio da declaração constante no **ANEXO 12 – Declaração de Autenticidade das Assinaturas e Cópias**, com firma reconhecida.

4.32.4. Caso a empresa optar em assinar a Declaração de Responsabilidade quanto a Autenticidade das Cópias e das Assinaturas nos Documentos Apresentados (ANEXO 12) de forma digital de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a mesma deverá ser anexada no momento da inserção da documentação, ou na “documentação pós disputa na plataforma BLL juntamente com a proposta de preços readequada conforme os lances, no prazo estipulado no item 4.32, ou ainda enviada no e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br;

4.32.5. A documentação inserida via upload no sistema BLL, ou por qualquer meio citado neste edital, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;

4.32.6. No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload ou por qualquer meio citado neste edital, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo (a) pregoeiro (a), para a sua regularização.

4.33. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de “classificação/habilitação” até o recebimento e verificação da documentação dentro das condições dispostas no item 4.32, ou permanecer na fase de “em adjudicação”, logo após a conferência dos documentos enviados.

4.34. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos e forma acima estabelecidos poderá acarretar nas sanções previstas no item 10 e seguintes deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

4.35. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

4.36. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

4.37. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

4.38. **Das Amostras – conforme PREJULGADO Nº 22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

Não há exigência de apresentação de amostras para este certame.

5 PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.2. Na proposta técnica **deverão obrigatoriamente**, serem informadas nos campos próprios as **ESPECIFICAÇÕES, MARCAS** e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos, neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

5.2.1. Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação de: “Marca Própria”.

5.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 13**;

5.4. A validade da proposta será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

5.5. As empresas participantes deverão inserir a informação do seu regime fiscal no campo próprio no sistema BLL, sob a pena da licitante não poder participar do certame, conforme estabelece a LC nº 123/2006, e alterações.

6 PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

6.1. A Empresa vencedora deverá enviar Carta proposta de Fornecimento (**ANEXO 06**), com os valores oferecidos após a etapa de lances e classificação; e, de conformidade com o Relatório de Vencedores

emitido pelo Sistema BLL; em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, via sistema upload da plataforma BLL no prazo estipulado no item 4.32, deste Edital;

6.2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) **A Especificação completa do produto oferecido; marcas e/ou procedência com informações técnicas** que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 13**, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

6.3. Atendidos todos os requisitos, serão consideradas vencedoras as licitantes que oferecerem o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

6.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- 6.6.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 6.6.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;
- 6.6.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do (a) Pregoeiro (a);
- 6.6.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

7.2. O (A) Pregoeiro (a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou estiver acima do máximo permitido pelo edital; o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital; Será verificada a prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte, sediada no Estado do Paraná, que ofertou proposta de preços até 5% superior ao melhor preço válido, a qual será considerada vencedora.

Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de até 5%, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

Não se aplica, caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Estado do Paraná

7.4. **Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;**

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8 HABILITAÇÃO

8.1. Conforme **ANEXO 01**.

9 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1. Não serão conhecidas às **impugnações** e os **recursos** apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 9.2. As **impugnações** ou **recursos** impetrados deverão obrigatoriamente vir acompanhados de documentação da Empresa, em que nomeiem seus representantes legais (ato constitutivo da Empresa, atas de eleição, procurações, etc.), em vias originais ou autenticadas; **caso não apresente, os recursos ou impugnações não serão conhecidos**;
- 9.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio de Documento entregue no Protocolo na sede da Prefeitura de QUATIGUÁ/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min;
- 9.4. As impugnações ao Edital por pretensão licitante poderão ser realizadas por meio do Protocolo, na sede da Prefeitura de QUATIGUÁ/PR, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**; ou ainda através do e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br; no mesmo prazo;
- 9.5. Em se tratando de impugnação ao edital por um cidadão, o mesmo deverá o fazer em **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura das propostas, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.6. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, de acordo com as seguintes condições:
- 9.6.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da referida impugnação;
- 9.6.2. Quando do protocolo/apresentação, a impugnação deverá ser instruída, além dos documentos elencados no item 9.2, com CNPJ da empresa, **bem como com o CPF e RG de seu subscritor**, devendo este ser pessoa com poderes para tanto de acordo com o contrato social ou habilitada por procuração;
- 9.6.3. Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão;
- 9.6.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório; e se esta implicar na formulação da proposta a ser apresentada pelo licitante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. O Novo edital resultante da impugnação ficará disponível para todos os que tiverem interesse, no site www.quatigua.pr.gov.br, Link "Licitações";
- 9.6.5. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior;
- 9.6.6. **A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**
- 9.7. Após verificados os documentos de habilitação da proponente declarada vencedora do ITEM, o pregoeiro, comunicará com antecedência através da plataforma, a data e horário que será aberta a **fase de manifestação de recurso**. Aberta a fase para manifestação de recurso, a empresa interessada terá um prazo máximo de 15 (quinze) minutos para manifestar sua intenção em recorrer da decisão do pregoeiro;
- 9.8. A proponente que manifestar intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar **memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- 9.9. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de "classificação/habilitação" até o recebimento e verificação da documentação dentro das condições dispostas no item 4.32, ou permanecer na fase de "em adjudicação", logo após a conferência dos documentos enviados;
- 9.10. **A falta de manifestação de recurso no momento e tempo estipulado no item 9.7, e devidamente motivada importará a preclusão do direito de recurso**;
- 9.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

- 9.12. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo;
- 9.13. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.14. **Os recursos poderão ser enviados em única via; em original; e**, encaminhados para a Prefeitura de QUATIGUÁ – Estado do Paraná, localizada na AV. DR. JOÃO PESSOA, Nº 1.300 – CENTRO – CEP.: 86450-000. Fone: (43) 3564-1381. Aos cuidados do responsável pelo certame, Pregoeiro: Gilvan de Oliveira; esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante **legal para que possa ser anexada no processo;**
- 9.15. Serão aceitos recursos e impugnação ao Edital via e-mail, aos cuidados do Pregoeiro, através do e-mail licitação@quatigua.pr.gov.br; desde que respeitados os prazos estabelecidos neste Edital e devidamente acompanhados dos documentos elencados nos itens 9.2 e 9.6.2, para que em tempo hábil, os mesmos sejam protocolizados pelo Pregoeiro, no Setor de Protocolos da Prefeitura de Quatiguá;
- 9.15.1. **Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail, recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através dos telefones (43) 3564-1381;**
- 9.16. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no site www.quatigua.pr.gov.br, Acesso Rápido, Link “Licitações”;
- 9.17. Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro o registro de preços do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas;
- 9.18. Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame à Proponente vencedora e homologará o procedimento;
- 9.19. **As solicitações de esclarecimentos; impugnações e/ou recursos, em havendo, deverão ser inseridas na plataforma do Sistema BLL – <https://bllcompras.com/Home/Login>, em campo próprio para estes fins, relacionado ao processo desta licitação.**

10 MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. **A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades e multas abaixo elencadas; sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;**
- 10.2. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- 10.4. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder trinta dias, sem prejuízo do disposto no subitem 10.2 deste edital, sujeitará o contratado, ainda, à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor do objeto contratual não realizado, na seguinte conformidade:
- I - atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - II - atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - III - atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - IV - atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- 10.5. **O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.**
- 10.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de QUATIGUÁ, pelo infrator:
- a) Advertência;
 - b) Multa;

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública em âmbito Nacional, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**; nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.7. Na recusa pela Contratada em entregar o objeto injustificadamente ou se recusar em assinar o Contrato, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para o fazerem, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis; e ainda:
- 10.7.1. Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.8. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos** impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- 1. Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - 2. Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - 3. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - 4. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor do Lote;
 - 5. Comportamento inidôneo;
 - 6. Cometimento de fraude fiscal;
 - 7. Fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
 - 8. Falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente;
- 10.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o subitem 10.11 desta Cláusula, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa;
- 10.10. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente;
- 10.11. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;
- 10.11.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.12. As sanções previstas no subitem 10.6, letras 'a', 'c' e 'd', desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 10.6 letra 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.13. A sanção estabelecida no subitem 10.6 letra 'd' desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação; nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.14. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas;
- 10.15. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.16. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso;
- 10.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.18. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

- 10.19. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações;
- 10.20. A Licitante estará ainda sujeita as penalidades previstas nos Artigos 90 a 97 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.21. Sujeita ainda a Licitante, as penalidades impostas pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.22. Ao critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material ou produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;
- 10.23. O não pagamento nos prazos fixados no **item 16** deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
- $I = (TX / 100) / 365$
EM = $I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

11 DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.
- 11.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.
- 11.3. Não assinando a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 11.4. Na ata de registro de preços a ser assinada com os vencedores da licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, I, II, VII, VIII e XIII e a possibilidade de rescisão da mesma, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5. Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.
- 11.6. A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 11.7. A existência da ata de registro de preços **não obriga** a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir ficando-lhe facultada à realização de outras licitações para contratação dos mesmos materiais, sendo assegurada ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.
- 11.8. O Detentor do registro do (s) lote (s) fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, nos prazos fixados.
- 11.9. Quando, por motivo superveniente, o **preço inicialmente registrado** tornar-se **superior** ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:
- 11.9.1. Convocará o fornecedor à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- 11.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e;
- 11.9.3. Serão convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

- 11.10. Quando o **preço de mercado** se tornar **superior aos preços registrados** e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado e justificado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 11.10.1. Avaliar o preço registrado, que poderá ser objeto de **reequilíbrio econômico-financeiro**, para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.10.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos, e;**
- 11.10.3. Serão convocados os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 11.11. O requerimento/proposta de **desequilíbrio econômico-financeiro** para mais, deverá partir por iniciativa do CONTRATADO, **e**, será objeto de análise por parte do Setor de Contratos da CONTRATANTE.
- 11.11.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;
- 11.12. A Ata de Registro de Preços terá sua **vigência iniciada na data da sua publicação**, que se estenderá pelo **período de 12 (doze) meses**; nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos e alterações posteriores;
- 11.13. Para efeitos de garantia dos produtos e ou materiais, o prazo de vigência dos contratos se darão até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, ou conforme descrita no produto; e de conformidade com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA.

12 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 12.1.1. Pela Administração, quando:
- a) A Detentora não cumprir com as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
 - b) A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preço, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
 - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da ata de registro de preços;
 - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
 - f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
 - g) Quando comprovada a observância de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.2. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 12.1.3. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
- 12.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro dos Preços;
- 12.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, em consonância com Lei Federal nº 8.666/93, caso não aceitas as razões do pedido.
- 12.2.2. A segunda ou a terceira classificada, só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira.

13 DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. A revisão quando cabível obedecerá à legislação vigente.
- 13.2. Os preços registrados poderão ser adequados ou readequados em função da dinâmica de mercado, independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.
- 13.3. Os preços registrados também poderão ser revistos, a pedido do detentor, **desde que seja comprovado formalmente pelo mesmo, ter havido aumento que necessite ser repassado para o preço do objeto, quando a Administração fará então, análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do detentor, lhe sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão**, o que poderá ocorrer somente depois de adotado os passos mencionados nos **subitens 11.9 e seguintes**.

14 DO CONTRATO A SER CELEBRADO

- 14.1. Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos a serem prestados.
- 14.2. Caso o REGISTRADO não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, poderão ser convocados os demais registrados para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, respeitados os preços por ele oferecido.
- 14.3. Poderá ser substituído o Contrato por Autorização de Compra ou Nota de Empenho, nos casos mencionados no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 15.1. Os prazos e as condições de entrega do objeto deverão atender o contido no Termo de Referência – Anexo 13 do Pregão Eletrônico nº **55/2022**; após o recebimento da Autorização de Compra expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 15.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 15.3. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, sendo a estimativa de consumo do Município para um período de 12 (doze) meses.
- 15.4. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, e não esteja de conformidade com a amostra apresentada e aprovada, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 15.5. Os bens objeto deste edital deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais eletrônicas distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Compra, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;
- 15.6. As especificações deverão estar de acordo com as Leis e Normativas Vigentes quanto à fabricação; tecnologia; exportação e comercialização dos produtos, reguladas e aprovadas pelos Órgãos Competentes (**INMETRO ou Órgão de controle de Medidas equivalente**);
- 15.7. **As especificações técnicas deverão estar impressas obrigatoriamente na embalagem original dos produtos, quando da sua entrega; exceto para aqueles que por sua natureza, não possuam marcas ou especificações obrigatórias;**
- 15.8. Os rótulos devem ser originais de fábrica, e estar aderidos corretamente nas embalagens, tornando possível a verificação de sua validade e informações técnicas, vedadas informações em etiquetas autoadesivas;
- 15.9. **Os produtos deverão apresentar no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade plena, ou prazo máximo de validade, de acordo com a sua característica e data de fabricação, a partir do ato de entrega e emissão da Nota Fiscal;**

- 15.10. Os produtos que não estiverem dentro do prazo de validade exigidos, serão automaticamente devolvidos para substituição;
- 15.11. Os bens adjudicados deverão ser entregues conforme descrito no Edital ou conforme disposto na Autorização de Compras, expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 15.12. Os materiais e/ou produtos adjudicados deverão ser entregues no; ou conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pelos Responsáveis pela Fiscalização e Acompanhamento;
- 15.13. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos;
- 15.14. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão Eletrônico de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Compra, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Edital e em Lei específica.
- 15.15. O recebimento do bem será provisoriamente recebido pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório **(ANEXO 16)**;
- 15.16. Definitivamente pela Comissão de Recebimento e Distribuição de Bens e Materiais, conforme Lei Municipal nº 1.685, de 28 de janeiro de 2011 e pelo (o) Gestora(a) do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo **(ANEXO 17)**, após a verificação da qualidade e quantidade do bem entregue – e conseqüente aceitação – e o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.
- a) **Considera-se como recebimento provisório de bens, para os fins deste edital, a sua entrega na Prefeitura de Quatiguá, em local previamente designado pela Administração.**
- b) O ato do recebimento provisório não implica, necessariamente, que haverá aceitação pelo(a) gestora(a) ou pela comissão de recebimento de bens.
- c) Ocorrendo a não aceitação do bem por qualquer motivo, o(a) Gestora(a) da Ata de RP ou do Contrato notificará a contratada para, no prazo de **03 (três) dias** do recebimento da notificação, proceder à regularização.
- 15.17. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos previstos no artigo 74 da Lei nº 8.666/1993

16 PAGAMENTO

- 16.1 Será observada a condição de pagamento de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, proporcional a cada solicitação, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, correspondente ao objeto entregue e aceito.
- 16.2 Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;
- 16.3 A Prefeitura de QUATIGUÁ atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pela **Fiscalização dos Contratos**, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.
- 16.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto observado os requisitos dos subitens 16.1 e 16.2 deste Edital.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1 Os recursos orçamentários para a realização do objeto desta Licitação correrão por conta das dotações abaixo, ou futuramente, por contas de dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias/Órgãos requisitantes cujos **recursos financeiros a serem utilizados para os pagamentos são do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e/ou próprios do município.**

03.003.04.122.0015.2016.3.3.90.30.00.00
06.001.12.361.0025.2084.3.3.90.30.00.00
06.001.12.361.0025.2112.3.3.90.30.00.00

06.001.12.365.0030.2139.3.3.90.30.00.00
06.002.12.122.0028.2185.3.3.90.30.00.00
07.001.10.301.0037.2057.3.3.90.30.00.00

07.001.10.301.0037.2058.3.3.90.30.00.00
07.001.10.301.0037.2158.3.3.90.30.00.00
07.001.10.304.0039.2061.3.3.90.30.00.00
08.001.08.243.0047.6004.3.3.90.30.00.00
08.003.08.122.0046.2072.3.3.90.30.00.00
08.003.08.122.0046.2154.3.3.90.30.00.00

08.003.08.122.0047.2076.3.3.90.30.00.00
09.001.04.122.0048.2178.3.3.90.30.00.00
10.001.26.782.0020.2026.3.3.90.30.00.00
10.001.26.782.0020.2028.3.3.90.30.00.00
11.001.13.392.0034.2053.3.3.90.30.00.00
11.002.27.812.0035.2091.3.3.90.30.00.00

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da ATA DE RP ou do contrato seguirá o Decreto Municipal nº 37/2022. A Gestão da ATA DE RP ou do contrato caberá ao ocupante do cargo de Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento. A Fiscalização caberá a servidora **Isabella Alves Dolenz**, de ora em diante denominado Fiscal da Ata de RP ou do Contrato.

18.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Município de Quatiguá ou do servidor designado para a fiscalização.

18.3. Ao Município de Quatiguá não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

18.4. Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da ATA de RP ou do Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

18.5. A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pelo Município de Quatiguá, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

18.6. Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

18.6.1. Representar os interesses do fornecedor perante o Município de Quatiguá;

18.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao Município de Quatiguá;

18.6.3. Manter o Município de Quatiguá informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;

18.6.4. A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar produtos e/ou materiais que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital e seus anexos;

b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria/Órgão Solicitante;

c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Receita Federal; FGTS; ISS; Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;

d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de QUATIGUÁ;

e) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 37/2022 e alterações posteriores, no que couber.

f) Aplica-se à fiscalização o inteiro teor da Recomendação Administrativa nº 07/2016 itens 1 a 12, do GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate a Improbidade Administrativa) e demais recomendações.

g) Caberá ao ocupante do cargo de Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado as funções atribuídas ao cargo conforme Lei Municipal nº 1.944/2015, referente à todas as aquisições oriundas deste certame.

h) A fiscalização deverá, antecedendo cada solicitação de compras realizar a averiguação dos preços, verificar os preços contratuais e os preços praticados no mercado do produto a fim de evitar danos ao erário

18.7. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais e/ou produtos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo dos Responsáveis pela Fiscalização.

18.8. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens ora licitados.

DAS AÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 18.9.** As ações de gestão e fiscalização contratual deverão observar o disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e, de forma geral, consistem em:
- 18.10.** confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal do Contrato, quando da entrega do objeto;
- 18.11.** acompanhamento e fiscalização in loco da execução e da entrega do objeto, com base nos termos contratuais, e verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação, a cargo do Fiscal do Contrato, incluindo:
- a)** a avaliação da qualidade, quantidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, se estão compatíveis com os critérios de aceitação;
 - b)** a análise de notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;
 - c)** a verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação;
 - d)** a identificação de não conformidade com os termos contratuais.
- 18.13** confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a cargo da Gestora ou da Comissão de Recebimento, conforme o caso, com base nas informações produzidas nos itens nºs 18.11 e 18.12 desta cláusula;
- 18.14** revisão sintética da aderência da execução do objeto aos termos contratuais e verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para encaminhamento ao pagamento, a cargo da Gestora do Contrato;
- 18.15** manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo da Gestora e da Fiscal do Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.3.** A CONTRATANTE obrigar-se-á:
- 19.3.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas editais;
- 19.3.2.** Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- 19.3.3.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 19.3.4.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados;
- 19.3.5.** Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas no **item 16**; e, nos termos do **subitem 10.23** deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.3.** A CONTRATADA obrigar-se-á:
- 20.3.1.** Executar o Objeto referente a este Pregão Eletrônico, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
- 20.3.2.** Entregar os produtos, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preços conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmos;
- 20.3.3.** Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- 20.3.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

- 20.3.5. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto; inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 20.3.6. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 20.3.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 20.3.8. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- 20.3.8.1. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 20.3.9. Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

21. DA GARANTIA

- 21.3. A licitante vencedora da presente licitação se obriga a prestar garantia dos produtos, **na forma da Lei**, que deverá ser especificada na proposta de preços.

22. REAJUSTAMENTO

- 22.3. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 23.3. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 23.4. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da **ARP**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 23.5. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 23.6. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – ESTADO DO PARANÁ**, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 24.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 24.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 24.3.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 24.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 24.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site www.quatigua.pr.gov.br, Acesso Rápido, Link “Licitações”;
- 24.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;
- 24.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 24.9. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 24.10. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, **não serão considerados nem aceitos** como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital, através do Setor de Protocolos do Município;
- 24.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da comarca de **JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ**, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
- 24.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h00min às 11h00min na parte da manhã, e na parte da tarde das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura de Quatiguá, localizada na av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro, CEP: 86.450-000 – Fone: (43) 3534-1381, e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br, QUATIGUÁ - PR, para melhores esclarecimentos.
- 24.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 24.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, em que estiver disponível, conforme registro constante no site: www.quatigua.pr.gov.br; link “licitações”; no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 24.15. O valor estimado para este Pregão é de: **R\$ 50.568,20 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).**
- 24.16. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;
- 24.17. Este Edital foi analisado e aprovado pela Seção de Assuntos Jurídicos do Município, constando no processo o devido **Parecer**.

Quatiguá–PR, 27 de julho de 2022.

ADELITA PARMEZAN DE MORAES
Prefeita

Equipe de Apoio:

- **EDUARDO PINATTI VAZ**
- **ELIANE DOS REIS DE OLIVEIRA**
- **LETÍCIA PIMENTEL VALLE**
- **NATHALY PONTES ROVEROTO**

1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
1. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;**
- d) **Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;**
- e) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (ANEXO 02).
- g) Declaração de Idoneidade (ANEXO 03);
- h) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, (ANEXO 04);
- i) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 05);
- j) Declaração de Enquadramento no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (ANEXO 08); caso não se enquadre, declarar esta situação;
- k) Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO 09).

2. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
 - **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
 - **CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.**
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440 de 07 de julho de 2011;

3. Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica. ⁽²⁾

⁽²⁾ A Sociedade empresária em recuperação judicial pode participar de licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica. STJ. 1ª Turma. AREsp 309.867-ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018.

4. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Declaração de Capacidade de Entrega (**Declaração de Disponibilidade**), (**ANEXO 11**);
- b) Atestado de Capacidade Técnica, (**ANEXO 10**) expedido por 01(uma) ou mais pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa proponente realizou a entrega de materiais compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial;
 - O anexo 10 trata-se apenas de um modelo, podendo a empresa apresentar outros modelos de Declaração, desde que contemplem o objeto ora licitado, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
5. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 5.1. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo **120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão; exceto para os atestados de capacidade técnica, para os quais é vedada a **limitação de tempo ou de época**, nos termos § 5º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.2. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;
- 5.3. **Para a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados pela Licitante para participação do processo licitatório, poderá ser apresentada Declaração de Autenticidade das Cópias, (Anexo 12), que deverá acompanhar a documentação necessária para habilitação;**
- 5.4. **As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014);**
- 5.5. **Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014;**
- 5.6. **A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços; contrato ou termo equivalente, ou revogar a licitação;**
- 5.7. Os Licitantes deverão apresentar as Declarações exigidas neste Edital, preferencialmente, de modo individual e conforme modelos anexos do Edital.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de QUATIGUÁ, Estado do Paraná.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2022

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Eletrônico e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

(Local), ____ de _____ de 20__ -

Assinatura
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº **55/2022**, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), ____ de _____ de 20__.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de _____ de 20__ -

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada, (Endereço Completo), declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

(Local), ____ de _____ de 20__ -

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – PR

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 55/2022** – Carta proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **Anexo 13**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

3.1. Deverá ser cotado, preço unitário e total do item e lote, de acordo com o **Anexo 13** do Edital.

*****colocar aqui os itens cotados*****

3.2. A proposta terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de abertura do pregão.

3.3. A garantia dos Produtos será conforme a validade expressa na sua embalagem original, e de conformidade com as informações do fabricante.

(Anexar abaixo a planilha do Anexo 13 devidamente readequada, apenas com os lotes/itens dos quais a empresa foi vencedora, incluindo-se uma coluna com a marca do produto)

4. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusive o seu manuseio e transporte até a sede da CONTRATANTE.

(Local), ____ de _____ de 20__ -

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIACÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo 07; e
- V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

2. (Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seus interesses realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- a) Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- b) Apresentar lance de preço;
- c) Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo (a) pregoeiro (a);
- d) Solicitar informações via sistema eletrônico;
- e) Interpor recursos contra atos do (a) pregoeiro (a);
- f) Apresentar e retirar documentos;
- g) Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;

- h) Assinar documentos relativos às propostas;
- i) Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- j) Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

(Local), ____ de _____ de 20__.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)
Indicação de Usuário do Sistema**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

1. O Licitante reconhece que:

- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) Perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;
- e) O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

(Local), ____ de _____ de 20__ -

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ENQUADRAMENTO**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº. _____, sediada (endereço completo) declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

(Local), ____ de _____ de 20__ -

Nome e nº da cédula de identidade do declarante
Representante Legal da Empresa

Ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 55/2022

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à Rua _____, representada por seu sócio _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da Lei, que em seu quadro societário, cotistas ou dirigentes não compõe servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação conforme dispõe o acórdão nº 2.745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de QUATIGUÁ, Estado do Paraná, que ocupem tais funções e demais disposições previstas na legislação vigente.

(Local), ____ de _____ de 20__ -.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO 10 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(MODELO)

- EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA QUE FORNECER O ATESTADO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 55/2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A EMPRESA (razão social da empresa licitante), INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº (nº da IE da empresa licitante) E CNPJ: (nº do CNPJ da empresa licitante), COM SEDE A (endereço completo da empresa licitante – rua; nº; bairro; cidade, etc.), É NOSSO FORNECEDOR DESDE (desde quando a empresa é fornecedora), OBJETO ESTE COMPATÍVEL AO OBJETO DO REFERIDO **Pregão Eletrônico nº 55/2022**.

CUMPRI-NOS ESCLARECER QUE O DESEMPENHO E CUMPRIMENTO DA MESMA EM RELAÇÃO, A ENTREGA DOS MATERIAIS, QUALIDADE DOS PRODUTOS; PREÇOS FINAIS E PRAZOS FORAM SATISFATORIAMENTE, NADA CONSTANDO EM SEU DESABONO ATÉ A PRESENTE DATA.

ESTE ATESTADO TEM VALIDADE DE (prazo de validade do atestado) CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. (a informação de prazo de validade do atestado fica a critério da empresa emitente)

POR SER VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE ATESTADO.

(Local – cidade e estado), dia de mês de ano. –

Nome, cargo, nº do RG, CPF e assinatura
do responsável pelo fornecimento do Atestado

(Carimbo da empresa que emitir o Atestado)

(Este atestado está sujeito a confirmação de autenticidade)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de QUATIGUÁ, Estado do Paraná.

Referência: **Pregão Presencial nº 55/2022**

OBJETO: Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos de copa e cozinha para os diversos setores da administração pública municipal, por um período de 12 (doze) meses.

O signatário da presente, em nome da proponente _____, para todos os fins legais e necessários, declara que está plenamente capacitado a efetuar a entrega dos Materiais e Produtos licitados, nas quantidades e prazos propostos, na sede da Contratante.

Declara que os materiais e produtos a serem entregues são de primeira qualidade e atendem plenamente as especificações contidas no edital e nas demais normas de fabricação, manuseio, embalagens, armazenamento e envio, nos termos da lei específica para cada caso e produto; bem como produtos com prazos de validade dentro do solicitado.

Declara ainda que os materiais e produtos estão dentro das normas vigentes.

Validade da Proposta: 12 (doze) meses.

Prazo de Entrega: Em até 15 (quinze) dias contados da data da Autorização de Compra, emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos; nos termos do Edital.

Local, ____ de _____ de 20__ -

ANEXO 12 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(MODELO)
-Papel Timbrado da Empresa-

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Ao Município de QUATIGUÁ - Estado do Paraná.
Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 55/2022

Prezados Senhores:

A Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua _____, em _____, por seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade RG _____ e inscrito no CPF/MF n.º _____, residente em _____, DECLARA para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários.

Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.

(Local), ____ de _____ de 20__ -



(Assinatura com firma reconhecida)
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)

A apresentação desta, desde que com a firma devidamente reconhecida, dispensa a autenticação dos demais documentos.

**** Caso a empresa optar em assinar a Declaração de Responsabilidade quanto a Autenticidade das Cópias e das Assinaturas nos Documentos Apresentados (ANEXO 12) de forma digital de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a mesma deverá ser anexada no momento da inserção da documentação, ou na “documentação pós disputa na plataforma BLL juntamente com a proposta de preços readequada conforme os lances, no prazo estipulado no item 4.32, ou ainda enviada no e-mail: licitacao@quatigua.pr.gov.br**

**ANEXO 13 – TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DO OBJETO**

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 55/2022

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA

O presente Pregão tem por objeto a **Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos de copa e cozinha para os diversos setores da administração pública municipal, por um período de 12 (doze) meses**; conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

1.1 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BACIA DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO NO MÍNIMO 15 L	Unidade	20	23,63	472,60
2	BACIA DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO NO MÍNIMO 3 L	Unidade	25	10,59	264,75
3	BACIA DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO NO MÍNIMO 30 L	Unidade	20	38,81	776,20
4	BACIA DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO NO MÍNIMO 5 L	Unidade	15	18,02	270,30
5	CANECA PLÁSTICA ENTRE 250 A 300 ML	Unidade	1000	4,42	4.420,00
6	COLHER DE SERVIR ARROZ EM INOX	Unidade	15	9,71	145,65
7	CONCHA EM INOX COM MÍNIMO DE 30 CM Nº 12	Unidade	16	14,12	225,92
8	ESCUMADEIRA INOX COM MÍNIMO DE 30 CM Nº 12	Unidade	15	12,43	186,45
9	GARRAFA TÉRMICA COM ROSCA 1 L	Unidade	20	26,32	526,40
10	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO 1,8 LT	Unidade	30	53,19	1.595,70
11	JARRA DE PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, GRADUADA, TRANSPARENTE 2 L	Unidade	15	13,59	203,85
12	JARRA DE PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, GRADUADA, TRANSPARENTE 4 L	Unidade	25	19,52	488,00
13	PEGADOR DE SALADA INOX	Unidade	15	9,44	141,60
14	PENEIRA DE INOX 29 CM	Unidade	15	16,03	240,45
15	PRATO DE VIDRO FUNDO	Unidade	600	7,21	4.326,00
16	COLHER DE MESA EM INOX COM CABO EM INOX COM 3 UN	Conjunto	150	11,50	1.725,00
17	COLHER DE SOBREMESA EM AÇO INOX	Unidade	550	4,22	2.321,00
18	ABRIDOR DE LATA/GARRAFA AÇO INOX	Unidade	30	6,25	187,50
19	BICO DE MAMADEIRA SILICONE REDONDO TRANSPARENTE	Unidade	180	3,11	559,80
20	CAIXA TÉRMICA 75 L GRANDE COOLER, COM ALÇA, ALTURA 45 CM X LARGURA 75 CM X PROFUNDIDADE 45 CM	Unidade	4	198,67	794,68
21	CANECA LEITEIRA FERVEDOR ALUMÍNIO, CABO DE MADEIRA MÍNIMO DE 6 L	Unidade	10	49,21	492,10
22	ESCUMADEIRA PARA ARROZ EM AÇO INOX, CABO POLIPROPILENO	Unidade	12	18,86	226,32
23	FACA GRANDE PARA CORTAR PÃO INOX, CABO POLIPROPILENO	Unidade	20	14,19	283,80
24	FACA DE MESA EM AÇO INOX	Unidade	100	3,92	392,00
25	GARFO AÇO INOX	Unidade	100	4,60	460,00
26	GARRAFA BOTIJÃO 3 LITROS	Unidade	15	47,89	718,35
27	PEGADOR DE MASSAS EM INOX	Unidade	10	11,92	119,20
28	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA MULTIUSO COM TAMPA 15 L	Unidade	10	23,20	232,00
29	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA MULTIUSO COM TAMPA 30 L	Unidade	10	33,66	336,60
30	GARRAFA TÉRMICA 5 L BOTIJÃO	Unidade	20	48,35	967,00
31	CAÇAROLA COM ALÇA FEITA EM ALUMÍNIO 30 L	Unidade	2	259,43	518,86
32	JARRA DE VIDRO 1,5 L	Unidade	16	20,32	325,12
33	FACA DE CARNE COM CABO EM POLOPROPILENO COM NO MÍNIMO 7"	Unidade	10	19,02	190,20
34	FACA DE COZINHA PARA LEGUMES DE AÇO INOX PEQUENA	Unidade	12	16,82	201,84
35	RALADOR DE LEGUMES MANUAL 4 LADOS	Unidade	5	17,16	85,80
36	TAÇA DE VIDRO TRANSPARENTE PARA SUÇO E ÁGUA 300 ML	Unidade	20	11,01	220,20
37	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA CESTO COM TAMPA 8 L	Unidade	25	35,47	886,75
38	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA CESTO COM TAMPA 12 L	Unidade	10	38,61	386,10
39	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA CESTO COM TAMPA 20 L	Unidade	10	43,96	439,60
40	POTE DE VIDRO 3 PEÇAS TAMANHOS DIFERENTES	Conjunto	10	23,95	239,50
41	SUORTE DE PIA PARA DETERGENTE, ESPONJA E SABÃO	Unidade	10	18,66	186,60
42	TOALHA DE MESA JACQUARD RETANGULAR 6 LUGARES	Unidade	15	27,49	412,35

	BRANCA				
43	LIXEIRA BASCULANTE BRANCA 30 L	Unidade	10	39,98	399,80
44	BALDE DE PLÁSTICO 30 LITROS COM ALÇA DE FERRO	Unidade	20	26,93	538,60
45	BANDEJA DE PLÁSTICO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 43 CM COMPRIMENTO X 30 CM LARGURA E 2 CM DE ALTURA	Unidade	20	31,97	639,40
46	CANECA DE ALUMÍNIO TAMANHO MÍNIMO DE 1,8 LITRO	Unidade	5	26,58	132,90
47	CHALEIRA DE ALUMÍNIO TAMANHO MÍNIMO 7 LITROS	Unidade	6	141,55	849,30
48	COPO DE VIDRO 190 ML	Unidade	50	2,03	101,50
49	ESCORREDOR DE LOUÇA TIPO CAMA CROMADO PARA NO MÍNIMO 15 PRATOS	Unidade	10	36,94	369,40
50	ESPÁTULA PARA BOLO EM AÇO INOX TAMANHO MÍNIMO 24 CM	Unidade	5	13,92	69,60
51	ESPRESSOEDOR DE FRUTAS ELÉTRICO COM JARRA INOX, CAPACIDADE MÍNIMA DA JARRA DE NO MÍNIMO 1 LITRO, VOLTAGEM 127, POTÊNCIA MÍNIMA 500 W.	Unidade	3	242,77	728,31
52	ASSADEIRA FORMA PARA BOLO EM ALUMÍNIO TAMANHO APROXIMADO 34 CM COMPRIMENTO X 23 CM LARGURA X 4 CM DE ALTURA	Unidade	4	36,49	145,96
53	FORMA DE PLÁSTICO PARA GELO COM CAPACIDADE PARA 14 CUBOS	Unidade	20	8,19	163,80
54	JOGO DE LATAS PARA MANTIMENTOS EM ALUMÍNIO COM 5 PEÇAS, COM AS SEGUINTE CAPACIDADES: 1,5 L, 2,2 L, 3 L, 4,5 L E 5,5 L.	Unidade	6	69,49	416,94
55	PANO DE PRATO EM TECIDO DE ALGODÃO NA COR BRANCA, TAMANHO 60 CM X 40 CM.	Unidade	50	4,81	240,50
56	TIGELA DE VIDRO PARA SOBREMESA COM APROXIMADAMENTE 10 CM DE DIÂMETRO E 5 CM DE ALTURA.	Unidade	100	14,54	1.454,00
57	PRATO DE PLÁSTICO FUNDO	Unidade	100	7,05	705,00
58	SUORTE PARA COADOR DE CAFÉ EM PLÁSTICO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 16 CM DE ALTURA E 13 CM DE DIÂMETRO	Unidade	20	10,05	201,00
59	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPAS NO MÍNIMO 2 LITROS	Unidade	25	19,36	484,00
60	XÍCARA DE LOUÇA PARA CHÁ COM PIRES 200 ML	Unidade	150	13,94	2.091,00
61	XÍCARA DE LOUÇA PARA CAFÉ COM PIRES 60 ML	Unidade	20	14,57	291,40
62	CANECA DE ALUMÍNIO TAMANHO APROXIMADO DE 3 LITROS – CABO PLÁSTICO	Unidade	10	45,91	459,10
63	COLHER DE PAU MADEIRA 38 CM	Unidade	10	5,67	56,70
64	COLHER DE PAU MADEIRA 28 CM	Unidade	10	5,93	59,30
65	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS	Unidade	5	54,68	273,40
66	PANELA DE PRESSÃO NO MÍNIMO 7 LITROS	Unidade	5	87,13	435,65
67	ROLO DE MASSA DE INOX COM CABO EM POLIPROPILENO	Unidade	2	19,21	38,42
68	TÁBUA DE CARNE EM POLIETILENO DIMENSÕES 50 CM X 30 CM.	Unidade	6	52,86	317,16
69	PICADOR DE LEGUMES INDUSTRIAL MANUAL PEQUENO – CABRITA	Unidade	10	77,13	771,30
70	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA MULTIUSO COM TAMPAS NO MÍNIMO 5 L	Unidade	6	17,10	102,60
71	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA MULTIUSO COM TAMPAS NO MÍNIMO 50 L	Unidade	6	58,24	349,44
72	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA MULTIUSO COM TAMPAS NO MÍNIMO 90 L	Unidade	6	140,02	840,12
73	CAIXA BANDEJA EM POLIETILENO COM TAMPAS DE AÇOUGUE NO MÍNIMO 25 L	Unidade	6	52,16	312,96
74	CAIXA BANDEJA EM POLIETILENO DE AÇOUGUE NO MÍNIMO 13 L	Unidade	6	45,76	274,56
75	CAIXA BANDEJA EM POLIETILENO PARA FRIGORÍFICO BRANCA NO MÍNIMO 38 L	Unidade	6	72,39	434,34
76	LUVA TÉRMICA PARA COZINHA FRIO/CALOR	Par	5	21,02	105,10
77	LUVA DE SEGURANÇA MALHA AÇO INOX ANTICORTE TAMANHO M	Unidade	5	122,03	610,15
78	AFIADOR DE FACAS PROFISSIONAL DIAMANTADO COM SUPORTE ABS E AÇO INOX	Unidade	3	62,09	186,27
79	PANELA DE PRESSÃO 22 LITROS	Unidade	6	430,96	2.585,76
80	PÂ PARA CALDEIRÃO EM POLIETILENO DIMENSÕES MÍNIMAS: 0,75 X 9 X 1,5	Unidade	6	75,58	453,48
81	COLHER PARA CALDEIRÃO POLIETILENO 45 CM	Unidade	5	25,44	127,20
82	COLHER PARA CALDEIRÃO POLIETILENO 60 CM	Unidade	5	44,22	221,10
83	ESCORREDOR DE MACARRÃO/ARROZ INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO MÍNIMO DE 20 LITROS	Unidade	3	163,48	490,44
84	BALDE DE PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LITROS	Unidade	5	66,46	332,30
85	REGISTRO PARA BOTIJÃO DE GÁS COM MANÔMETRO PADRÃO P13	Unidade	20	51,58	1.031,60

86	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS	Unidade	20	7,49	149,80
87	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 7 LITROS	Unidade	20	7,52	150,40
88	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 22 LITROS	Unidade	20	40,63	812,60
89	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO – 4,5/7 LITROS	Unidade	20	10,02	200,40
90	VÁLVULA DE SEGURANÇA PARA PAINEL DE PRESSÃO	Unidade	20	8,60	172,00
Valor Total a ser registrado: R\$ 50.568,20 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)					

Prazo de entrega dos produtos: 15 (quinze) dias

Condição de pagamento: 30 (trinta) dias

Gestora do(s) contrato(s): Izilda Gleiciany Rodrigues Carro

Fiscal do(s) contrato(s): Isabella Alves Dolenz

Local de entrega: Almoxarifado Municipal

2.1. Não é exigido PROSPECTOS ILUSTRATIVOS/FOLDERS dos produtos constantes no termo de referência.

3. DO VALOR

3.1. O valor máximo permitido, para esta Licitação, é de **R\$ 50.568,20 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).**

4. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E ENTREGA

- 4.1. A estimativa de consumo do Município é pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 4.3. A entrega do objeto **deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante;**
- 4.4. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, e não esteja de conformidade com a amostra apresentada e aprovada, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.5. Os bens objeto deste edital deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais eletrônicas distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Compra, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;
- 4.6. As especificações deverão estar de acordo com as Leis e Normativas Vigentes quanto à fabricação; tecnologia; exportação e comercialização dos produtos e/ou equipamentos, reguladas e aprovadas pelos Órgãos Competentes (INMETRO ou Órgão de controle de Medidas equivalente);
- 4.7. **As especificações técnicas deverão estar impressas obrigatoriamente na embalagem original dos produtos, quando da sua entrega; exceto para aqueles que por sua natureza, não possuam marcas ou especificações obrigatórias;**
- 4.8. Os rótulos devem ser originais de fábrica, e estar aderidos corretamente nas embalagens, tornando possível a verificação de sua validade e informações técnicas, vedadas informações em etiquetas autoadesivas;
- 4.9. **Os produtos deverão apresentar no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade plena, ou prazo máximo de validade, de acordo com a sua característica e data de fabricação, a partir do ato de entrega e emissão da Nota Fiscal;**
- 4.10. Os produtos que não estiverem dentro do prazo de validade exigidos, serão automaticamente devolvidos para substituição;
- 4.11. Os bens adjudicados deverão ser entregues conforme descrito no Edital ou conforme disposto na Autorização de Compras, expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 4.12. Os materiais e/ou produtos adjudicados deverão ser entregues no **Almoxarifado Central, localizado na Av. Dona Antonia Mocelin Blanco, nº 101, Vila Nascente do Sol, CEP: 86.450-000, Quatiguá, Estado do Paraná** no prazo máximo de **15 (quinze) dias;** ou conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pelos Responsáveis pela Fiscalização e Acompanhamento;

- 4.13.** O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos;
- 4.14.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Pregão Eletrônico de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Compra, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Edital e em Lei específica.

Quatiguá-PR, 27 de julho de 2022.

ADELITA PARMEZAN DE MORAES

Prefeita

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022****VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos (dd/mm/2022) dddd dias do mês de mmmmm de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, Estado do Paraná, sito à Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro, CEP: 86.450-000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.966.852/0001-08, neste ato, representado pela Senhorita Prefeita, ADELITA PARMEZAN DE MORAES, portadora da cédula de identidade RG nº 10.451.327-1 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 084.378.969-75, residente e domiciliada na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, CEP: 86.450-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02; os Decretos Municipais nºs 23/2006 e 40/2006, Lei Municipal nº 2.063/2016; Decretos Federais nº 7.892/13 e nº 10.024/19; a Lei Federal Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/14 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 55/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente ata é a **formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (leite integral e óleo de soja) para os diversos setores da administração pública municipal, por um período de 12 (doze) meses**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Eletrônico nº 55/2022 que juntamente com a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Procurador _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____ doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura de QUATIGUÁ (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO

§ 1º O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 55/2022, com a proposta da Detentora, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e com as cláusulas desta ata, bem como as demais leis pertinentes.

§ 2º Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de **12 (doze) meses**.

2.2. Para efeitos de garantia dos produtos; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. O fornecimento do (s) produto (s), registrado nesta Ata se darão através de requisição da unidade solicitante do mesmo, e elaboração do Termo Contratual correspondente.

Parágrafo Único - Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- # Número do Pregão;
- # Quantidade do produto;
- # Descrição do produto requisitado;
- # Local de entrega;
- # do recebimento;
- # dotação orçamentária onerada;
- # valor;
- # condições de pagamento;
- # penalidades;
- # garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A DETENTORA DA ATA OU DO REGISTRO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de recebimento da notificação do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

Parágrafo Único: O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 0.1. Os prazos e as condições de entrega do objeto deverão atender o contido no Termo de Referência – Anexo 13 do Pregão Eletrônico nº 55/2022; após o recebimento da Autorização de Compra expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 0.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 0.3. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, sendo a estimativa de consumo do Município para um período de 12 (doze) meses;
- 0.4. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, e não esteja de conformidade com a amostra apresentada e aprovada, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 0.5. Os bens objeto deste edital deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais eletrônicas distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Compra, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;
- 0.6. As especificações deverão estar de acordo com as Leis e Normativas Vigentes quanto à fabricação; tecnologia; exportação e comercialização dos produtos, reguladas e aprovadas pelos Órgãos Competentes (**INMETRO ou Órgão de controle de Medidas equivalente**);
- 0.7. **As especificações técnicas deverão estar impressas obrigatoriamente na embalagem original dos produtos, quando da sua entrega; exceto para aqueles que por sua natureza, não possuam marcas ou especificações obrigatórias;**
- 0.8. Os rótulos devem ser originais de fábrica, e estar aderidos corretamente nas embalagens, tornando possível a verificação de sua validade e informações técnicas, vedadas informações em etiquetas autoadesivas;
- 0.9. **Os produtos deverão apresentar no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade plena, ou prazo máximo de validade, de acordo com a sua característica e data de fabricação, a partir do ato de entrega e emissão da Nota Fiscal;**
- 0.10. Os produtos que não estiverem dentro do prazo de validade exigidos, serão automaticamente devolvidos para substituição;
- 0.11. Os bens adjudicados deverão ser entregues conforme descrito no Edital ou conforme disposto na Autorização de Compras, expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 0.12. Os materiais e/ou produtos adjudicados deverão ser entregues no **Almoxarifado Central, localizado na Av. Dona Antonia Mocelin Blanco, nº 101, Vila Nascente do Sol, CEP: 86.450-000, Quatiguá, Estado do Paraná** no prazo máximo de **15 (quinze) dias**; ou conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pelos Responsáveis pela Fiscalização e Acompanhamento;
- 0.13. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos entregues;
- 0.14. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos a que se refere este Pregão Eletrônico de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Compra, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O preço não sofrerá reajustes, conforme determina o Parágrafo primeiro do Art. 2º da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O preço registrado poderá ser adequado ou readequado em função da dinâmica de mercado, independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo o preço registrado, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução do preço praticado no mercado.

§ 2º Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assim como na hipótese em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador, adotará as providências estabelecidas nos itens 11.9; 11.10; 11.10.1; 11.10.2; 11.11; 11.11.1; 11.11.2 e 11.11.3 do Edital 55/2022

§ 3º O preço registrado também poderá ser revisto, a pedido do detentor, **desde que seja comprovado formalmente pelo mesmo, ter havido aumento no custo para fornecimento do objeto, que venha efetivamente refletir na composição final dos custos, de**

modo a ficar inviabilizado o fornecimento, quando a Administração fará então, análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do detentor, sendo que primeiro, adotará os passos mencionados no item 11 e seguintes do Edital 55/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1** Será observada a condição de pagamento de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos produtos, proporcional a cada solicitação, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, correspondente ao objeto entregue e aceito.
- 8.2.** No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;
- 8.3.** No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 8.4.** Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;
- 8.5.** A Prefeitura de QUATIGUÁ atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pelo Fiscal do Contrato, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.
- 8.6.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, observado o requisito do item 16.2, do Edital Pregão Eletrônico nº 55/2022; em conta vinculada, efetuada mediante a apresentação da nota de contra-empenho, devendo a nota fiscal eletrônica / fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Único: A nota fiscal eletrônica/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades e multas abaixo elencadas; sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;**
- 9.2.** Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- 9.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;
- 9.4.** O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder trinta dias, sem prejuízo do disposto no subitem 8.2 deste edital, sujeitará o contratado, ainda, à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor do objeto contratual não realizado, na seguinte conformidade:
 - a)** Atraso de até 05 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b)** Atraso de 06 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c)** Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d)** Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- 9.5. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.**
- 9.6.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de QUATIGUÁ, pelo infrator:
 - a)** Advertência;
 - b)** Multa;
 - c)** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública em âmbito Nacional, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.7.** Na recusa pelo Detentor em entregar o objeto injustificadamente ou se recusar em assinar o CONTRATO, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para o fazerem, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis; e ainda:
 - 9.7.1.** Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.8.** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a)** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b)** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor do item;

- e) Comportamento inidôneo;
 - f) Cometimento de fraude fiscal;
 - g) Fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
 - h) Falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente;
- 9.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o subitem 9.11 desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa;
- 9.10. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente;
- 9.11. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;
- 9.11.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 9.12. As sanções previstas no subitem 9.6, letras 'a', 'c' e 'd', desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 9.6 letra 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.13. A sanção estabelecida no subitem 9.6 letra 'd' desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação; nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.14. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas;
- 9.15. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.16. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso;
- 9.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.18. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 9.19. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações;
- 9.20. A Licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos Artigos 90 a 97 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.21. Sujeita ainda a Licitante, as penalidades impostas pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.22. Ao critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material ou produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;
- 9.23. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
- $I = (TX / 100) / 365$
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
- 10.1.2. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- 10.1.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido pela CONTRATADA, dentro do prazo e nas condições previstas na cláusula oitava;
- 10.1.6. Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Oitava e condições previstas no **subitem 9.23** deste Edital.

10.2. Obrigações da Contratada:

- 10.2.1.** Fornecer o objeto a ser contratado, dentro das especificações constantes na cláusula primeira;
- 10.2.2.** Custear todas as despesas com material e serviços necessários para realização do fornecimento, inclusive despesas com transporte dos mesmos até a sede da CONTRATANTE, conforme especificado na Autorização de Compra; bem como toda a estrutura física e humana indispensável para a consecução do objeto deste contrato;
- 10.2.3.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2.4.** No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- 10.2.5.** No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 10.2.6.** As demais obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2022; na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1.** A licitante vencedora da presente licitação se obriga a prestar garantia dos produtos, enquanto estocados e dentro do prazo de validade, na forma da Lei, conforme especificada na sua proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1** A fiscalização da ATA DE RP ou do contrato seguirá o Decreto Municipal nº 37/2022. A Gestão da ATA DE RP ou do contrato, caberá ao ocupante do cargo de Secretária(o) Municipal de Gestão Administração, Finanças e Planejamento. A Fiscalização caberá a servidora **Isabella Alves Dolenz**, de ora em diante denominado Fiscal da Ata de RP ou do Contrato.
- 12.2** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Município de Quatiguá ou do servidor designado para a fiscalização.
- 12.3** Ao Município de Quatiguá não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 12.4** Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da ATA de RP ou do Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 12.5** A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pelo Município de Quatiguá, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 12.6** Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
 - 12.6.1** Representar os interesses do fornecedor perante o Município de Quatiguá;
 - 12.6.2** Realizar os procedimentos administrativos junto ao Município de Quatiguá;
 - 12.6.3** Manter o Município de Quatiguá informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
 - 12.6.4** A fiscalização terá poderes para:
 - a) Recusar produtos e/ou materiais que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital e seus anexos;
 - b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria/Órgão Solicitante;
 - c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Receita Federal; FGTS; ISS; Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de QUATIGUÁ;
 - e) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 37/2022 e alterações posteriores, no que couber.
 - f) Aplica-se à fiscalização o inteiro teor da Recomendação Administrativa nº 07/2016 itens 1 a 12, do GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate a Improbidade Administrativa) e demais recomendações.
 - g) Caberá ao ocupante do cargo de Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado as funções atribuídas ao cargo conforme Lei Municipal nº 1.944/2015, referente à todas as aquisições oriundas deste certame.
 - h) A fiscalização deverá, antecedendo cada solicitação de compras realizar a averiguação dos preços, verificar os preços contratuais e os preços praticados no mercado do produto a fim de evitar danos ao erário
- 12.7** As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais e/ou produtos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo dos Responsáveis pela Fiscalização.
- 12.8** A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens ora licitados.

DAS AÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.9** As ações de gestão e fiscalização contratual deverão observar o disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e, de forma geral, consistem em:
 - 12.10** confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal do Contrato, quando da entrega do objeto;
 - 12.11** acompanhamento e fiscalização in loco da execução e da entrega do objeto, com base nos termos contratuais, e verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação, a cargo do Fiscal do Contrato, incluindo:
 - a) a avaliação da qualidade, quantidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, se estão compatíveis com os critérios de aceitação;

- b) a análise de notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;
- c) a verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- d) a identificação de não conformidade com os termos contratuais.

12.12 confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a cargo da Gestora ou da Comissão de Recebimento, conforme o caso, com base nas informações produzidas nos itens nºs 18.11 e 18.12 desta cláusula;

12.13 revisão sintética da aderência da execução do objeto aos termos contratuais e verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para encaminhamento ao pagamento, a cargo da Gestora do Contrato;

12.14 manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo da Gestora e da Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, desta ata; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários para a realização do objeto desta Licitação correrão por conta das dotações abaixo, ou futuramente, por contas de dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias/Órgãos requisitantes cujos recursos financeiros a serem utilizados para o pagamento referem-se ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e/ou próprios do município.

03.003.04.122.0015.2016.3.3.90.30.00.00	08.001.08.243.0047.6004.3.3.90.30.00.00
06.001.12.361.0025.2084.3.3.90.30.00.00	08.003.08.122.0046.2072.3.3.90.30.00.00
06.001.12.361.0025.2112.3.3.90.30.00.00	08.003.08.122.0046.2154.3.3.90.30.00.00
06.001.12.365.0030.2139.3.3.90.30.00.00	08.003.08.122.0047.2076.3.3.90.30.00.00
06.002.12.122.0028.2185.3.3.90.30.00.00	09.001.04.122.0048.2178.3.3.90.30.00.00
07.001.10.301.0037.2057.3.3.90.30.00.00	10.001.26.782.0020.2026.3.3.90.30.00.00
07.001.10.301.0037.2058.3.3.90.30.00.00	10.001.26.782.0020.2028.3.3.90.30.00.00
07.001.10.301.0037.2158.3.3.90.30.00.00	11.001.13.392.0034.2053.3.3.90.30.00.00
07.001.10.304.0039.2061.3.3.90.30.00.00	11.002.27.812.0035.2091.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU RESCISÃO

15.1. Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato ou Documento Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

§ 1º Fica assegurado ao detentor, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições, caso seja realizada nova ou outras licitações para o fornecimento do mesmo objeto.

§ 2º O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da contratada de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma, ou do vencimento dos produtos fornecidos.

§ 3º Fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 55/2022 e seus anexos**; e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores.

16.2. A não apresentação da CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, junto a Tesouraria da Prefeitura de QUATIGUÁ, quando do pagamento, poderá acarretar em aplicação de multas e outras sanções, nos Termos da Legislação vigente que trata do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

18.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

ADELITA PARMEZAN DE MORAES

Prefeita

Município de Quatiguá

XXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador/Procurador

Nome da empresa

IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO

Gestora da Ata de Registro de Preços

ISABELLA ALVES DOLENZ

Fiscal da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG nº _____

CPF nº _____

2) _____

RG nº _____

CPF nº _____

ANEXO 15 - MINUTA DO CONTRATO

Aos (dd/mm/2022) dddd dias do mês de mmmmm de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, na Av. Dr. João Pessoa, n.º 1.300, Centro, CEP: 86.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.966.852/0001-08, neste ato representado pela sua Prefeita, senhorita Adelita Parmezan de Moraes, portadora da cédula de identidade RG n.º..... SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de....., Estado, na, n.º, CEP:....., por seu representante legal infra-assinado, senhor(a)....., portador da cédula de identidade RG n.º, e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., residente na cidade, Estado, na....., n.º....., CEP:....., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXX, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a fornecimento de xxxxx, conforme relacionado abaixo:

.....

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da licitação deverá ser entregue no **Almoxarifado Central da Prefeitura de Quatiguá-PR, localizado na Av. Dona Antonia Mocelin Blanco, nº 101, Vila Nascente do Sol, CEP: 86.450-000**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço total do fornecimento do objeto pela CONTRATADA é de R\$ (.....) e unitário conforme cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; e demais normas editais;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeada pelo Decreto Municipal nº 37/2022, e alterações posteriores;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos estabelecidos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Executar o Objeto referente ao Edital do Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;
- Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preços conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmos;
- Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos materiais; produtos ou equipamentos que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- h) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos deste certame.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII do art. 55. da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da competente nota fiscal eletrônica e termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada por responsável da CONTRATANTE, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA DE QUATIGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos **do fundo Municipal de Saúde, fundo Municipal de Assistência Social, e/ou próprios do município**, podendo ser utilizados recursos de transferências constitucionais e convênios, consignados nas dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura de Quatiguá:

03.003.04.122.0015.2016.3.3.90.30.00.00	08.001.08.243.0047.6004.3.3.90.30.00.00
06.001.12.361.0025.2084.3.3.90.30.00.00	08.003.08.122.0046.2072.3.3.90.30.00.00
06.001.12.361.0025.2112.3.3.90.30.00.00	08.003.08.122.0046.2154.3.3.90.30.00.00
06.001.12.365.0030.2139.3.3.90.30.00.00	08.003.08.122.0047.2076.3.3.90.30.00.00
06.002.12.122.0028.2185.3.3.90.30.00.00	09.001.04.122.0048.2178.3.3.90.30.00.00
07.001.10.301.0037.2057.3.3.90.30.00.00	10.001.26.782.0020.2026.3.3.90.30.00.00
07.001.10.301.0037.2058.3.3.90.30.00.00	10.001.26.782.0020.2028.3.3.90.30.00.00
07.001.10.301.0037.2158.3.3.90.30.00.00	11.001.13.392.0034.2053.3.3.90.30.00.00
07.001.10.304.0039.2061.3.3.90.30.00.00	11.002.27.812.0035.2091.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.1. Os preços são os constantes neste termo contratual.

7.1.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

7.1.1.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.1.1.2 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

7.1.1.3 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

7.1.1.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

7.1.1.5 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.1.1.6 O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

7.1.1.7 O contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização (reequilíbrio econômico financeiro) dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratual em vigor.

7.1.1.8 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

7.1.1.9 Independentemente da solicitação de que trata o sub item 7.1.1.7, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação nos Órgãos Oficiais do Município de QUATIGUÁ-PR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

8.1.1 Advertência escrita:

a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.1.2 Multas:

b) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;

b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;

c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;

d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

iv. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.1.3 Suspensão Temporária

a) A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de Inidoneidade

a) A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia,

ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

8.4 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

8.5 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.6 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

8.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.8 A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.9 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.10 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.11 As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

8.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13 A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

8.14 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

8.15 A licitante estará ainda sujeita às penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

8.16 Sujeita ainda a licitante, às penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material, produto ou equipamento for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520/02 e em outras legislações referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DO ACESSO A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- d) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- e) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, desta ata e dos contratos oriundos da mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o Art. 56 da Portaria Ministerial nº 507/2011.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da ATA DE RP ou do contrato seguirá o Decreto Municipal nº 37/2022. A Gestão da ATA DE RP ou do contrato, caberá ao ocupante do cargo de Secretária(o) Municipal de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento. A Fiscalização caberá a servidora Isabella Alves Dolenz, de ora em diante denominado Fiscal da Ata de RP ou do Contrato.

13.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Município de Quatiguá ou do servidor designado para a fiscalização.

13.3 Ao Município de Quatiguá não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

13.4 Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da ATA de RP ou do Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

13.5 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pelo Município de Quatiguá, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

13.6 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

13.6.1 Representar os interesses do fornecedor perante o Município de Quatiguá;

13.6.2 Realizar os procedimentos administrativos junto ao Município de Quatiguá;

13.6.3 Manter o Município de Quatiguá informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;

13.6.4 A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar produtos e/ou materiais que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital e seus anexos;

b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria/Órgão Solicitante;

c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Receita Federal; FGTS; ISS; Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;

d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de QUATIGUÁ;

e) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 37/2022 e alterações posteriores, no que couber.

f) Aplica-se à fiscalização o inteiro teor da Recomendação Administrativa nº 07/2016 itens 1 a 12, do GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate a Improbidade Administrativa) e demais recomendações.

g) Caberá ao ocupante do cargo de Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado as funções atribuídas ao cargo conforme Lei Municipal nº 1.944/2015, referente à todas as aquisições oriundas deste certame.

h) A fiscalização deverá, antecedendo cada solicitação de compras realizar a averiguação dos preços, verificar os preços contratuais e os preços praticados no mercado do produto a fim de evitar danos ao erário

13.7 As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais e/ou produtos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo dos Responsáveis pela Fiscalização.

13.8 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens ora licitados.

DAS AÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.9 As ações de gestão e fiscalização contratual deverão observar o disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e, de forma geral, consistem em:

13.10 confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal do Contrato, quando da entrega do objeto;

13.11 acompanhamento e fiscalização in loco da execução e da entrega do objeto, com base nos termos contratuais, e verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação, a cargo do Fiscal do Contrato, incluindo:

a) a avaliação da qualidade, quantidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, se estão compatíveis com os critérios de aceitação;

b) a análise de notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;

c) a verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação;

d) a identificação de não conformidade com os termos contratuais.

13.12 confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a cargo da Gestora ou da Comissão de Recebimento, conforme o caso, com base nas informações produzidas nos itens nºs 18.11 e 18.12 desta cláusula;

13.13 revisão sintética da aderência da execução do objeto aos termos contratuais e verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para encaminhamento ao pagamento, a cargo da Gestora do Contrato;

13.14 manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo da Gestora e da Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no órgão oficial do município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

São anexos do presente termo contratual, o termo de recebimento provisório e o termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

ADELITA PARMEZAN DE MORAES

Prefeita
Município de Quatiguá

XXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador/Procurador
Nome da empresa

IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO

Gestora da Ata de Registro de Preços

ISABELLA ALVES DOLENZ

Fiscal da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG nº _____
CPF nº _____

2) _____
RG nº _____
CPF nº _____

ANEXO 16 – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:			
Contratante:	PREFEITURA DE QUATIGUÁ		
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos que os itens discriminados abaixo foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade e quantidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes itens ocorrerá conforme prazos previstos em Lei, salvo nos casos devidamente justificados e previstos no Edital.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
TOTAL				

OBSERVAÇÕES:

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	
Nome:	
Qualificação:	
Matrícula:	

Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os bens foram entregues, para posterior análise da qualidade, quantidade e conformidade com os requisitos especificados no contrato.

ANEXO 17 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Contrato nº:			
Contratante:	PREFEITURA DE QUATIGUÁ		
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos, que os itens discriminados abaixo foram recebidos definitivamente nesta data, pois estão de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
TOTAL				

OBSERVAÇÕES:

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

Assinatura:	
Nome:	
Qualificação:	
Matrícula:	

Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos em contrato, promovendo o ateste dos mesmos

Autorizado o pagamento em/...../2022.